



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3000/2012 Requer. de Plenário : 214/2012

Data e Hora: 22/5/2012 07:57:29

Procedência: Fabrício Gandini

Requer promulgação imediata da lei, referente ao Projeto de Lei
116/2009 - Processo 1255/2009, que denomina logradouro
público - Viaduto Araceli Cabrera Crespo, situado na Avenida
Dante Michelini, Jardim Camburi. CX 13109 PSL

**CÂMARA MI
ESTAD**

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

Processo: 3000/2012 Requeri. de Plenário : 214/2012
Data e Hora: 22/5/2012 07:57:29
Procedência: Fabrício Gandini
Requer promulgação imediata da lei, referente ao Projeto de Lei
116/2009 - Processo: 1255/2009, que denomina logradouro
público - Viaduto Araceli Cabrera Crespo, situado na Avenida
Dante Michelini, Jardim Camburi.

OF. GVFG/CMV N° 065/2012

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Reinaldo Matiazzi

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em decorrência do silêncio do Exmo. Prefeito João Coser, requer a V.Exa. a **promulgação imediata da Lei** referente ao **Projeto de Lei nº116/2009 - Processo nº1255/2009**, que denomina logradouro Público Viaduto Araceli Cabrera Crespo, situado na Avenida Dante Michelini, Jardim Camburi, aprovado por esta Casa de Leis em **05/04/2012**.

Após verificado junto ao Departamento de Atividades Legislativas desta Casa, que o referido processo foi protocolado na Prefeitura Municipal de Vitória - PMV em **26/04/2012** e que até o dia **18/05/2012** não houve nenhuma manifestação do Executivo, foi exaurido todos os prazos regimentais para sanção ou veto do citado projeto pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito à V.Exa. que cumpra o que determina o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória:

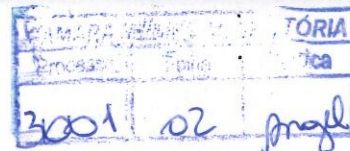
Art. 83. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou, ainda, contrário ao interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

...
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos do §§ 1º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. Na omissão deste, observar-se-á disposto no Regimento Interno.

Cordialmente.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de maio de 2012.

Fabrizio Gandini
Vereador PPS

Gabinete do Vereador **Fabrizio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por mgf

Conferido por mgf

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3000	03	mgf

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM. 22/05/2012

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Departamento Legislativo

Para enviar o presente processo devidamente instruído a procuradoria da casa, para manifestação sobre o mesmo de conformidade com a inicial.

Em 22/5/2012



PRESIDENTE DA CÂMARA

A Procuradoria Geral da CMV

De conformidade com o despacho supra do Sr. Presidente encaminhado o presente processo de nº 3000/2012 apensado ao de nº 1255/2012 no sentido de emitir parecer sobre o veto posto ao Projeto de Lei nº 116/2009 de iniciativa do Vereador requerente.

Em 25/05/2012

RECEBEMOS

Proc. Nº. 3000 / 2012
Recebido em 25/05/12 Hrs. 10:40h

RUBRICA DO RECEBEDOR

Lauro Cypreste



Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao Diretor do Departamento Legislativo,

Para que informe a data do protocolo do veto ao Projeto de Lei nº 116/2009 neste Mesa da Casa.
Em 25/05/2012

Procuradoria Geral



Câmara Municipal de Vitória

A Procuradoria,

Em atendimento a solicitação retro desta Procuradoria, informo que o recebimento do ofício de Veto que trata a presente matéria, foi recebida no Departamento Legislativo, na data de 21 de Maio corrente.

Em 25/5/2012

RECEBEMOS

Proc. Nº.: 3000
Recebido em 25/05/12 Hrs. 13:45h

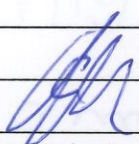
RUBRICA DO RECEBEDOR

Lauro Cypreste

 Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO,
COM O PARECER EM ANEXO

Em 25.05.2012


Procuradoria Geral

 Câmara Municipal de Vitória

Sr. Vereador Residência:

Com o parecer da
Procuradoria de 14, 5 e 6.

Em 28-05-2012

Lauro Cypreste

 Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3000	04	Fabrizio

PARECER Nº 062/2012

PROCESSO: 3000/2012

ASSUNTO: Solicita emissão de parecer jurídico sobre a correta interpretação do artigo 83 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Vitória.

PROCEDÊNCIA: Presidência

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo relativo a pedido elaborado pelo Excelentíssimo Vereador Fabrício Gandini questionando sobre possível preclusão do prazo para o Poder Executivo Municipal encaminhar a comunicação de veto a Projeto de Lei oriundo desta Casa Legislativa, tendo como proponente o referido Vereador.

Após trâmites de praxe, os autos vieram-me conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu artigo 83 e parágrafos disciplina a matéria, a saber:

“Art. 83. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

[Assinaturas manuscritas]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE		
PROCESSO	FOLHA	
3000	05	Sabricho

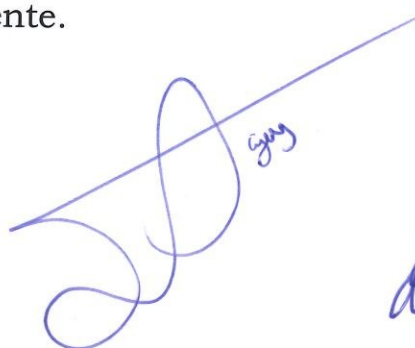
§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou, ainda, contrário ao interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.”

(...)

Dessa maneira e através de ofício (nº 065/2012 de 21/05/2012), o Ilustre Vereador questiona sobre a eventual preclusão do prazo para encaminhamento do veto do Executivo, relatando que em consulta ao Departamento Legislativo desta Casa, foi informado que o referido processo foi protocolado na Prefeitura Municipal de Vitória em 26/04/2012, alegando que em 18/5/2012 ainda não havia qualquer manifestação escrita protocolada nesta Casa de Leis informando sobre o veto. Vale ressaltarmos que o Executivo Municipal teria até no máximo dia 18/5/2012 para vetar, caso desejasse, o referido Projeto de Lei, o que não ocorreu, segundo infere-se da leitura do ofício nº 065/2012 de fls.01/02 dos presentes autos.

O alegado se confirma através da informação prestada pelo Diretor do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, às fls. 03 verso, onde consta que o recebimento do ofício do veto foi na data de 21 de maio corrente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	VEICULAR DE RUBRICATA	
	FOLHA	RUBRICA
3000	06	Lebrão

Assim e conforme redação do artigo 83 e parágrafos, o Chefe do Executivo não está amparado pela legalidade, pois do dia 26/04 (recebimento do Projeto pelo Executivo) até o dia 18/5 perfazem os 15 (quinze) úteis considerados na contagem do referido prazo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o devido respeito e as máximas considerações, esta Douta Procuradoria entende que o Chefe do Executivo não respeitou os prazos previstos no artigo 83 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, nos termos acima estipulados.

Este é o parecer.

Vitória-ES, 25 de Maio de 2012.

RICARDO CLAUDINO PESSANHA
PROCURADOR GERAL

azuy
ADRIANA APARECIDA O. BAZANI
Procurador Legislativo

[Assinatura]
EDUARDO DALLA MAIA
Subprocurador Legislativo